



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gab. Carol Dartora

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Modifique-se a redação dada ao art. 7º-B, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, contida no art. 131 da Medida Provisória nº 1286, de 31 de dezembro de 2024, para a seguinte redação:

“Art. 7º-B Integrarão o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação os seguintes cargos:

I - Auxiliar em Educação/Área, de nível fundamental organizados por áreas e especialidades, e amplas atribuições, das atividades técnicas administrativas relativas ao ensino, extensão, pesquisa, gestão e inovação, em conformidade com as atribuições gerais descritas no artigo 8º, no nível de classificação C;

II - Técnico em Educação/Área, de nível intermediário organizados por áreas e especialidades, amplas atribuições, das atividades técnicas administrativas relativas ao ensino, extensão, pesquisa, gestão e inovação em conformidade com as atribuições gerais descritas no artigo 8º, no nível de classificação D; e

III - Analista em Educação/Área, de nível superior organizados por áreas e especialidades, amplas atribuições, das atividades técnicas administrativas relativas ao ensino, extensão, pesquisa, gestão e inovação em conformidade com as atribuições gerais descritas no artigo 8º, no nível de classificação E.

Parágrafo único. Os cargos de níveis de classificação C, D e E, com provimento suspenso na data da publicação desta Lei e os que estiverem vagos e que vierem a vagar ficam transformados nos cargos de Auxiliar em Educação/Área, Técnico em Educação/Área e Analista em Educação/Área, conforme Anexo XXX.” (NR).



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a existência do cargo de Auxiliar em Educação junto aos cargos do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico Administrativos em Educação.

A medida, de um lado, atende aos anseios governamentais para a criação de cargos amplos, racionalizando os cargos integrantes do Plano de Carreira, em atendimento ao art. 18, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências”.

De outro, a medida garante a existência de cargos da educação federal que são basilares ao funcionamento das instituições federais de ensino, desde as/os merendeiras/os, porteiras/os, pessoas do serviço geral e manutenção preventiva da infraestrutura das instituições de ensino. Isto porque, na proposta original da medida, em que pese a transformação dos cargos deste plano de carreira para Técnicos e Analistas em Educação, restou ausente a transformação dos cargos de auxiliar, ou seja, com atribuições de nível basilar, para a continuidade do seu exercício funcional, o que torna esta emenda necessária ao desenvolvimento do tema.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Carol Dartora
(PT - PR)

